

INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG

Estudo Técnico Preliminar 91/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23414.004707/2025-95

2. Descrição da necessidade

2.1. NECESSIDADE INSTITUCIONAL A SER ATENDIDA

2.1.1. A necessidade da contratação está descrita no tópico 2 do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 2383029), conforme transcrito abaixo:

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Trata-se da contratação de solução de empresa especializada em serviços continuados de terceirizados de vigia/porteiro, limpeza e conservação, motorista, zeladoria, copeiragem e jardinagem, para atender às necessidades da atual sede da Reitoria e da futura sede da Reitoria, recentemente adquirido da CEMIG. A atual contratação dos serviços predominantes da relação acima tem apresentado descumprimento de obrigações contratuais, com recomendação de encerramento do contrato pela fiscalização. Portanto, novo processo licitatório faz-se necessários com a maior brevidade possível. Conforme cláusula contratual de compra e venda, o imóvel adquirido para a futura sede da Reitoria será transferido definitivamente ao IFNMG em breve, transferindo também a responsabilidade pela guarda e vigilância patrimonial. Portanto, a contratação em tela é necessária para que seja assegurado serviços essenciais ao funcionamento da reitoria, como o controle de fluxo de pessoas, a segurança de instalações, o monitoramento de circuitos fechados de TV, limpeza e conservação, copeiragem, serviço de motorista e zeladoria, além do serviço de jardinagem que será requerido para a manutenção de jardins da nova sede e terreno da reitoria no Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG. Em fim, esta contratação visa zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância do prédio futura sede da Reitoria do IFNMG, localizado neste município de Montes Claros/MG, na Rua Padre Augusto, nº 550, bairro Centro

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Infraestrutura	Adilson José da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE (IPPC - P. 24, ITEM 4.3)

4.1.1. No caso de **serviços**, a contratada deverá cumprir os requisitos de qualidade que constarão como especificação do objeto e/ou obrigações do fornecedor.

4.1.1.1. A contratada deverá cumprir os indicadores de desempenho previstos em Instrumento de Medição de Resultados que constará como anexo do termo de referência.

4.2. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (IPPC - P. 22, ITEM 4.3)

4.2.1. Não há solução padronizada disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP que seja compatível com a necessidade de contratação tratada neste estudo técnico preliminar, conforme verificado nesta oportunidade através do portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

4.3. VIGÊNCIA INICIAL E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

4.3.1. Trata-se de contratação de *serviços* para manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas. Logo, será adotado o **contrato continuado**, com vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogável até o limite de 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.143/2021.

4.3.1.1. Os serviços ora planejados são classificados como **SERVIÇOS CONTINUADOS**, no âmbito do IFNMG, conforme Portaria Reitor(a) 483/2024 (SEI 1706768), estando entre aqueles que devem estender-se por mais de um exercício financeiro, já que sua interrupção comprometeria a regularidade e/ou manutenção das atividades da Instituição. Logo, tratam de necessidades permanentes ou prolongadas da Reitoria e Cead.

4.3.1.2. Os serviços são classificados como **COMUNS**, conforme definição da Lei 14.133/2021, tendo em vista que podem ser descritos por meio de especificações usuais do mercado.

4.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE (IPPC - P. 22, ITEM 4.3)

4.4.1. Nesta contratação serão adotadas as práticas de sustentabilidade previstas nas páginas **13 a 20, 159 a 162, 169 a 170, e 198 a 200** do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU, na última versão (2025), devendo ser consideradas no termo de referência.

4.4.2. Deverão, também, ser consideradas e aplicadas, no que couber, as metas e ações previstas no Plano Diretor de Logística Sustentável do IFNMG, disponível em:

https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=67896.

4.5. TRANSIÇÃO CONTRATUAL (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

4.5.1. Não haverá necessidade de procedimentos específicos para a transição contratual ou transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica aplicadas ao final da vigência contratual.

REQUISITOS ESPECÍFICOS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.6. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO - NÃO VEDAÇÃO - (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

4.6.1. A contratação dos serviços tratados neste documento não está vedada pelo art. 3º do Decreto 9.507/2018, visto que se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do IFNMG, observadas as disposições do art. 48 da Lei 14.133/2021 e seus incisos.

4.7. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

TIPO DA SOLUÇÃO(*)	ID	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	O TIPO DE SOLUÇÃO JÁ FOI ADOTADO ANTES NO IFNMG?	POTENCIAIS FORNECEDORES
Contratação de Serviço	1	Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra	Gestão descentralizada de mão de obra Aproveitamento da <i>expertise</i> de empresas do ramo Fornecimento ágil de materiais de consumo, quando comparado com execução direta pelo IFNMG	Risco de solidariedade em débitos trabalhistas e previdenciários, que pode ser mitigado parcialmente com a utilização da conta vinculada Riscos de personalidade e subordinação indevida Risco de seleção de empresas sem reais condições técnicas e /ou econômicas	SIM	Ampla competição
Contrato de eficiência	2	Contratação de serviços de gestão de prédio por empresa especializada nesse tipo de solução (tipo facilites, condomínio)	Redução das despesas de custeio (premissa do contrato de eficiência) redução no número de licitações	Falta de experiência institucional com essa solução Complexidade do planejamento e gestão contratual Não atenderia todas as funções necessárias Prática incomum local ou regionalmente	NÃO	Desconhecida
Execução direta, pelo IFNMG	3	Execução dos serviços por servidores do plano de cargos e carreiras do IFNMG	Dispensa contratação Aproveitamento maximizado do corpo de servidores Redução de impacto orçamentário	Inviável por não haver cargos providos na reitoria ou Cead para essas atividades	Inviável	Inviável

6. Descrição da solução como um todo

6.1. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1.1. Com base na avaliação das soluções listados no tópico anterior, recomendamos a escolha da seguinte solução:

TIPO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	ID	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA
Contratação de serviços	1	Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para execução indireta das atividades necessárias

6.2 Justificativa técnica para a escolha:

A execução direta pelo IFNMG é inviável por falta de cargos providos na reitoria para as atividades pretendidas.

A equipe do IFNMG Reitoria não recebeu capacitação para desenvolver as competências técnicas para planejar e gerenciar contratação de solução do tipo *facilities*. Os riscos desse tipo de contratação não podem ser bem avaliados nem geridos no cenário atual.

A contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é rotineira nas unidades do IFNMG e na Administração Pública como um todo. Assim, estão presentes as condições técnicas mais favoráveis ao planejamento e gestão desse tipo de solução.

Justificativa econômica, considerando todo o ciclo de vida da solução contratada: As únicas despesas decorrentes da contratação referem-se à remuneração pela própria execução continuada das atividades. Logo, não se aplicam custos pós-aquisição.

6.3. QUANTO À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO SIMULTÂNEA (IPPC, PÁGINA 25)

6.3.1. Não foi verificado motivo para contratação de mais de uma empresa para execução simultânea do objeto tratado neste estudo técnico preliminar.

6.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (IPPC - P. 25, ITEM 4.4)

6.4.1. Será necessário exigir dos licitantes os seguintes requisitos de qualificação técnica:

I - Técnico-operacional:

(X) Certidão ou Atestado de capacidade técnica que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Justificativa: Conforme respaldado pela IN 5/2017, as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra requerem seleção de empresas com capacidade comprovada, tendo em vista os danos causados à Administração e aos profissionais alocados na execução contratual quando as empresas falham na execução desses contratos. **Inclusive, é permitida e recomendável a exigência de comprovação de atuação por prazo igual ou superior a 3 anos nesse tipo de contrato.**

Há uma presunção de maior segurança para os profissionais terceirizados e para o IFNMG quando é selecionada uma empresa que tem um maior tempo atuando em contratos desse tipo. Contratos com dedicação exclusiva de mão de obra apresentam riscos graves relacionados à condição econômica e técnico-operacional do fornecedor contrato. Quando o fornecedor deixa de pagar salários no prazo ou de recolher o FGTS, por exemplo, há um impacto imediato para as pessoas envolvidas, além de colocar em risco a continuidade dos serviços (e por consequência, o atendimento da necessidade que gerou a contratação).

O contrato será firmado para vigor por 12 meses, mas com possibilidade de prorrogação por até 10 anos. Logo, a exigência de 3 anos de experiência é razoável.

Conforme consta no ACÓRDÃO 1214/2013 - PLENÁRIO:

"123. Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.

124. Portanto, em relação ao prazo, a proposta do grupo é a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação.

82. Estando as exigências dentro dos limites autorizados pela lei, não há porque a priori, considerá-las indevidas. O que se deve verificar é sua pertinência para garantir a cumprimento (ou ao menos diminuir o risco de descumprimento) das obrigações das contratadas, sem restringir indevidamente a competitividade das licitações. Entendo que os argumentos utilizados pelo grupo demonstram a adequabilidade dessas exigências, que já foram consideradas legais pelo Tribunal em algumas ocasiões, conforme registrado abaixo. Mencione-se que nos processos abaixo mencionados, a própria 3ª Secex manifestou-se pela legalidade dessas exigências:

. ementa do Acórdão 2939/2010-TCU-Plenário:

. trecho do voto: 8.

Acrescente-se que, na situação em foco, o estipulado prazo de três anos de atuação no mercado, conforme reconheceu a Secex/3, é compatível, dada a natureza contínua dos serviços em questão, com o prazo máximo de 60 meses autorizado pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993."

JUSTIFICATIVA: Não será permitido o somatório de períodos concomitantes, constantes em atestados distintos, para comprovar a experiência de 3 anos porque, por óbvio, a execução de vários contratos curtos, ao mesmo tempo, não equivale à execução de contrato por período maior. A experiência de 3 anos não pode ser aferida pelo conjunto maior de atividades em período mais curto.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (IPPC - P. 25, ITEM 4.4)

4.1. Serão feitas as seguintes exigências de qualificação econômico-financeira:

(x) balanço patrimonial

Justificativa: Contratos com dedicação exclusiva de mão de obra exigem boa saúde financeira das empresas, já que há várias despesas com data certa de vencimento, a exemplo de salários, vales alimentação e transporte e encargos de FGTS e INSS. Assim, deve ser adotada a previsão legal quanto ao balanço patrimonial constante no art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Cabe ressaltar que a IN 5/2017, ainda aplicável com base na IN 98/2022, por no item 11.1 do Anexo VII-A estabelece que a Administração DEVE fazer essa exigência.

Será exigido o balanço apenas do último exercício social exigível.

(x) atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

Justificativa: A exigência de balanço sem avaliação de índices que indiquem a situação financeira da empresa seria inútil. Assim, serão exigidos os índices usuais LC, LG e SG.

Cabe ressaltar que a IN 5/2017, ainda aplicável com base na IN 98/2022, no item 11.1 do Anexo VII-A, estabelece que a Administração DEVE fazer essa exigência.

(x) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Justificativa: contratar empresa em processo de falência traria danos ao IFNMG e aos profissionais alocados na execução contratual. Assim, deve ser adotada a previsão legal quanto ao balanço patrimonial constante no art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021.

(x) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira

Justificativa: Mesmo com bons índices econômico-financeiros, um licitante pode assumir tantos novos contratos que sua capacidade econômica fica comprometida, passando a empresa a depender dos pagamentos feitos pelo órgãos contratantes para só então arcar com suas obrigações regulares. Mas isso seria indevido, já que os pagamentos de salários e benefícios tem vencimento antes do prazo de

pagamento pelo contratante. Assim, é importante avaliar o grau de comprometimento da capacidade econômica da empresa por meio da relação de compromissos assumidos, na forma previsto no art. 69, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Cabe ressaltar que a IN 5/2017, ainda aplicável com base na IN 98/2022, no item 11.1 do Anexo VII-A, estabelece que a Administração DEVE fazer essa exigência.

(x) exigência de capital circulante líquido de no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação e de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

Justificativa: A mera exigência de índices contábeis não é suficiente para garantir a boa condição econômica de um fornecedor. Por exemplo, uma empresa com R\$ 10,00 de ativo total e 9,00 de compromissos totais teria resultado superior a 1 em todos os índices contábeis apresentados neste tópico. Mas, com certeza, não teria condições econômicas para assumir o contrato ora planejado.

Cabe ressaltar que a IN 5/2017, ainda aplicável com base na IN 98/2022, no item 11.1 do Anexo VII-A, estabelece que a Administração DEVE fazer essa exigência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO

7.1.1. Para a quantificação dos itens a serem contratados foi adotado o seguinte método: Revisão das necessidades com base nos dados da gestão dos contratos anteriores e verificação *in loco*, considerando ainda alterações pontuais da demanda institucional, tais como a mudança das instalações do Cead para a sede da reitoria.

7.1.2.7. Justificativa para contratação por postos de trabalho:

Serviços de recepção e de copeira: pela natureza do serviço, executados *in loco*, ao vivo e presencialmente, não há outro parâmetro viável e comum para medição e pagamento que não seja a contratação por posto de trabalho. Sobre a copeira, destaca-se que visa atender também às reuniões realizadas com frequência na reitoria.

Serviços de zeladoria: esse serviço visa atender necessidades contínuas de manutenção e cuidados prediais, tais como trocar uma galão de água, uma lâmpada, consertar uma tomada ou desentupir um vaso sanitário, cuidar de plantas e gramados. Essas ocorrências não podem ser programadas ou antecipadas, inviabilizando contratações que não sejam por posto de trabalho.

Serviços de vigia: Os prédios não podem ficar sem uma pessoa na portaria, por motivos de segurança, tanto para orientar e apoiar a entrada e saída de pessoas e de veículos quanto para desencorajar invasões. Uma solução eletrônica não é viável e suficiente no contexto atual. Logo, resta a contratação por postos de trabalho.

Serviços de motorista: Conforme Estudos Técnicos Preliminares - Lei 14.133/2021 (SEI 1892828) constante no processo 23414.003945/2023-11, a aquisição de veículos combinada com dedicação exclusiva de mão de obra é a solução mais viável e econômica para solução de transporte para a reitoria e Cead. Um modelo de contratação por viagem ou km rodado não seria capaz de atender tempestiva e adequadamente a necessidade institucional. A quantidade e exigências de habilitação foram informadas no Despacho DAI/PROAD/REI (SEI nº 2405326).

Quanto aos **serviços de limpeza da reitoria**, a contratação será por m², parâmetro orientado na IN 5/2017.

7.2. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE

01	Serviço de limpeza no prédio da Reitoria (Rua Prof. Monteiro Fonseca, Montes Claros), em áreas internas e externas, tipos piso frio, banheiros, espaços livres, varrição de passeios, esquadrias internas e externas, e outras, de segunda a sexta-feira, com profissionais em jornada de 40 horas semanais, sem prejuízo da <u>remuneração de 44 horas semanais</u> , conforme Decreto 12.174/2024 e IN 190/2024 - CBO 5143-20	Serviço	Conforme planilha de quantidades, frequências e tipos abaixo
02	Serviço de recepcionista no prédio da Reitoria (Rua Prof. Monteiro Fonseca, Montes Claros), em jornada de 40 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da <u>remuneração de 44 horas semanais</u> , conforme Decreto 12.174/2024 e IN 190/2024 - CBO 4221-05	Posto	1
03	Serviço de copeira(o) no prédio da Reitoria, em jornada de 40 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da <u>remuneração de 44 horas semanais</u> , conforme Decreto 12.174/2024 e IN 190/2024, CBO 5134-25	Posto	1
04	Serviço de zeladoria no prédio da Reitoria (Rua Prof. Monteiro Fonseca, Montes Claros), em jornada de 44 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira - CBO 5141-20	Posto	1
05	Serviço de vigia, diurno , na sede atual da reitoria, de segunda a domingo, em jornada de 12x36 horas, envolvendo dois profissionais revezando no posto , em Montes Claros - MG - CBO 5174-10 <i>Este serviço está previsto para ser executado por apenas 1 ano ou menos</i>	Posto em revezamento 12x36	1
06	Serviço de vigia, diurno , no prédio alugado do CEADI, de segunda a domingo, em jornada de 12x36 horas, envolvendo dois profissionais revezando no posto , em Montes Claros - MG - CBO 5174-10 <i>Este serviço está previsto para ser executado por apenas 3 meses ou menos</i>	Posto em revezamento 12x36	1
07	Serviço de vigia, diurno , no prédio adquirido no centro de Montes Claros (antigo prédio da Cemig), de segunda a domingo, em jornada de 12x36 horas, envolvendo dois profissionais revezando no posto , em Montes Claros - MG - CBO 5174-10	Posto em revezamento 12x36	1
08	Serviço de vigia, noturno , na sede atual da reitoria, de segunda a domingo, em jornada de 12x36 horas, envolvendo dois profissionais revezando no posto , em Montes Claros - MG - CBO 5174-10 <i>Este serviço está previsto para ser executado por apenas 1 ano ou menos</i>	Posto em revezamento 12x36	1

09	Serviço de vigia, noturno, no prédio alugado do CEADI, de segunda a domingo, em jornada de 12x36 horas, envolvendo dois profissionais revezando no posto, em Montes Claros - MG - CBO 5174-10 Este serviço está previsto para ser executado por apenas 3 meses ou menos	Posto em revezamento 12x36	1
10	Serviço de vigia, noturno, no prédio adquirido no centro de Montes Claros (antigo prédio da Cemig), de segunda a domingo, em jornada de 12x36 horas, envolvendo dois profissionais revezando no posto, em Montes Claros - MG - CBO 5174-10	Posto em revezamento 12x36	1
11	Prestação de serviço de motorista, sem fornecimento de automóvel, com dedicação exclusiva de mão de obra, com habilitação para conduzir, profissionalmente, carretas articuladas, ônibus e micro-ônibus, Categoria "E", em jornada de 44 horas semanais, diurnas, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de trabalho em outros dias, com adoção de banco de horas - CBO 7825-10	Posto	2
12	Prestação de serviço de motorista, sem fornecimento de automóvel, com dedicação exclusiva de mão de obra, com habilitação para conduzir, profissionalmente, carros de passeio, categoria "B" ou superior, em jornada de 44 horas semanais, diurnas, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de trabalho em outros dias, com adoção de banco de horas - CBO 7823-05	Posto	1
13	Horas extras para motorista categoria E, em dia normal de trabalho	Hora extra	10 mensal 120 anual
14	Horas extras para motorista categoria E, em dias de repouso ou feriado	Hora extra	5 mensal 60 anual
15	Adicional noturno para motorista categoria E	Adicional noturno	1 mensal 12 anual
16	Horas extras para motorista categoria B, em dia normal de trabalho	Hora extra	5 mensal 60 anual
17	Horas extras para motorista categoria B, em dias de repouso ou feriado	Hora extra	3 mensal 36 anual
18	Adicional noturno para motorista categoria B	Adicional noturno	5 anual
	Provisão para despesas com pousada, alimentação, balsas, pedágio, táxi,		

19	uber, metro, ônibus, em viagens a serviço, conforme item próprio deste termo de referência.	Provisão mensal	12
----	---	-----------------	----

7.2.1. Para os serviços de limpeza, as quantidades serão baseadas no endereço atual da Reitoria, devendo o contrato ser alterado quando houver mudança para a nova sede. Assim, a demanda de limpeza deverá considerar as seguintes quantidades:

TIPO ÁREA	Área Física a ser limpa	Descrição da frequência
Áreas internas – pisos frios	2171,74	4 vezes por semana
Áreas internas – Banheiros	235	Diariamente
Áreas internas – Almoxarifado	46,48	Diariamente
Áreas internas – com espaços livres - saguão, hall e salão	512,95	Diariamente
Áreas internas – Garagem	537,25	Mensalmente
Áreas externas – Varrição de passeios	100	Diariamente
Esquadrias externas – face interna	449,01	Mensalmente
Esquadrias externas – face externa	449,01	Semestralmente

7.3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA: Os serviços de limpeza incluem o fornecimento de materiais de consumo que constarão no orçamento estimativo.

7.4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE ZELADORIA: Os serviços de zeladoria incluem o fornecimento de materiais de consumo/ferramentas/equipamentos que constarão no orçamento estimativo.

7.5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM: Os serviços de copeiragem incluem o fornecimento de materiais de consumo que constarão no orçamento estimativo.

7.6. MATERIAIS PARA O SERVIÇO DE MOTORISTA: Os serviços de motorista incluem o fornecimento de materiais de consumo que constarão no orçamento estimativo.

7.7. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Todos os serviços incluem o fornecimento de uniformes e/ou EPI, que constarão no orçamento estimativo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.473.911,04

8.1. MÉTODOS ADOTADOS NA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

8.1.1. Para estimativa dos preços da contratação serão adotados os seguintes métodos:

Parâmetros prioritários previstos no art. 5º da IN 65/2021:

☒ **Inciso I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

☒ **Inciso III** - Sítios eletrônicos especializados

Para custos da mão de obra:

☐ composição detalhada conforme IN 5/2017 e cadernos técnicos do MGI.

8.2. ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Nota: Os preços estimados abaixo são preliminares e serão atualizados no orçamento estimativo para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS UNITÁRIOS	TOTAL ESTIMADO MENSAL	TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Serviço de limpeza no prédio da Reitoria (Rua Prof. Monteiro Fonseca, Montes Claros), em áreas internas e externas, tipos piso frio, banheiros, espaços livres, varrição de passeios, esquadrias internas e externas, e outras, de segunda a sexta-feira, com profissionais em jornada de 40 horas semanais, sem prejuízo da remuneração de 44 horas semanais, conforme Decreto 12.174/2024 e IN 190/2024 - CBO 5143-20	Serviço	Conforme planilha complementar M²	Conforme planilha complementar M²	17.311,00	207.732,04
2	Serviço de recepcionista no prédio da Reitoria (Rua Prof. Monteiro Fonseca, Montes Claros), em jornada de 40 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da remuneração de 44 horas semanais, conforme Decreto 12.174/2024 e IN 190/2024 - CBO 4221-05	Posto	1	6.718,87	6.718,87	80.626,44
3	Serviço de copeira(o) no prédio da Reitoria, em jornada de 40 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da remuneração de 44 horas semanais, conforme Decreto 12.174/2024 e IN 190/2024, CBO 5134-25	Posto	1	4.345,50	4.345,50	52.146,00
4	Serviço de zeladoria no prédio da Reitoria (Rua Prof. Monteiro Fonseca, Montes Claros), em jornada de 44 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira - CBO 5141-20 (O profissional atuará parcialmente no prédio localizado no centro da cidade de Montes Claros – antigo prédio da Cemig, com transporte a cargo do IFNMG)	Posto	1	6.065,86	6.065,86	72.790,32
5	Serviço de vigia, diurno, na sede atual da reitoria, de segunda a domingo, em jornada de 12x36 horas, envolvendo dois profissionais revezando no posto, em Montes Claros - MG - CBO 5174-20	Posto em revezamento 12x36	1	10.891,28	10.891,28	130.695,36
6	Serviço de vigia, diurno, no prédio adquirido no centro de Montes Claros (antigo prédio da Cemig), de segunda a domingo, em jornada de 12x36 horas, envolvendo dois profissionais revezando no posto, em Montes Claros - MG - CBO 5174-20	Posto em revezamento 12x36	1	10.891,28	10.891,28	130.695,36
7	Serviço de vigia, noturno, na sede atual da reitoria, de segunda a domingo, em jornada de 12x36 horas, envolvendo dois profissionais revezando no posto, em Montes Claros - MG - CBO 5174-20	Posto em revezamento 12x36	1	12.624,76	12.624,76	151.497,12
8	Serviço de vigia, noturno, no prédio adquirido no centro de Montes Claros (antigo prédio da Cemig), de segunda a domingo, em jornada de 12x36 horas, envolvendo dois profissionais revezando no posto, em Montes Claros - MG - CBO 5174-10	Posto em revezamento 12x36	1	12.624,76	12.624,76	151.497,12
9	Prestação de serviço de motorista, sem fornecimento de automóvel, com dedicação exclusiva de mão de obra, com habilitação para conduzir, profissionalmente, carretas articuladas, ônibus e micro-ônibus, Categoria "E", em jornada de 44 horas semanais, diurnas, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de trabalho em outros dias, com adoção de banco de horas - CBO 7825-10	Posto	2	8.576,50	17.153,00	205.836,00
10	Prestação de serviço de motorista, sem fornecimento de automóvel, com dedicação exclusiva de mão de obra, com habilitação para conduzir, profissionalmente, carros de até 7 lugares, categoria "B" ou superior, em jornada de 44 horas semanais, diurnas, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de trabalho em outros dias, com adoção de banco de horas - CBO 7823-05	Posto	1	6.085,14	6.085,14	73.021,68
11	Horas extras para motorista categoria E, em dia normal de trabalho	Hora extra	10	54,84	548,40	6.580,80
12	Horas extras para motorista categoria E, em dias de repouso ou feriado	Hora extra	5	68,54	342,70	4.112,40
13	Adicional noturno para motorista categoria E	Adicional	1	6,85	6,85	82,20
14	Horas extras para motorista categoria B, em dia normal de trabalho	Hora extra	5	36,94	184,70	2.216,40
15	Horas extras para motorista categoria B, em dias de repouso ou feriado	Hora extra	3	46,17	138,51	1.662,12
16	Adicional noturno para motorista categoria B	Adicional	1	4,62	4,62	55,44
17	Provisão para despesas com pousada, alimentação, balsas, pedágio, táxi, uber, metro, ônibus, em viagens a serviço, conforme item próprio deste termo de referência.	Estimativa mensal	1	6.249,99	6.249,99	74.999,90

Totais estimados (mensal e anual)					112.187,23	1.346.246,70
Serviços com vigência de três meses						
18	Serviço de vigia, diurno, no prédio alugado do CEADI, de segunda a domingo, em jornada de 12x36 horas, envolvendo dois profissionais revezando no posto, em Montes Claros - MG - CBO 5174-20 Este serviço será executado por apenas 3 meses ou menos O IFNMG reserva a si o direito de não implantar este posto de trabalho, a seu critério	Posto em revezamento 12x36	1	11.201,76	11.201,76	33.605,28
19	Serviço de vigia, noturno, no prédio alugado do CEADI, de segunda a domingo, em jornada de 12x36 horas, envolvendo dois profissionais revezando no posto, em Montes Claros - MG - CBO 5174-20 Este serviço será executado por apenas 3 meses ou menos O IFNMG reserva a si o direito de não implantar este posto de trabalho, a seu critério	Posto em revezamento 12x36	1	12.935,24	12.935,24	38.805,72
Totais estimados (mensal e três meses)					24.137,00	72.411,00
Materiais para a execução dos serviços O faturamento dos materiais será com base nos quantitativos efetivamente entregues, pelos preços unitários contratados (não se aplica a uniformes e EPI, que estão rateados no custo da mão de obra)						
20	Fornecimento de Material de consumo e de uso durável para os serviços de limpeza	Serviço	1	Conforme planilha específica		46.547,62
21	Fornecimento de Material de consumo e de uso durável para os serviços de copeiragem	Serviço	1	Conforme planilha específica		4.891,03
22	Fornecimento de Material de consumo e de uso durável para os serviços de zeladoria – Reitoria	Serviço	1	Conforme planilha específica	-	3.814,69
23	Fornecimento de Material de consumo para os serviços de motorista	Serviço	1	Conforme planilha específica		0,00
Total anual estimado para materiais						55.253,34
VALOR TOTAL GERAL						1.473.911,04

8.3. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

8.3.1. Para esta contratação, será elaborada Planilha de Composição detalhando cada custo unitário por meio dos quantitativos, coeficientes de utilização e preços de cada componente (material, mão de obra, tributos, despesas indiretas e lucro), conforme orçamento estimativo que constará no processo 23414.004707/2025-95.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. PARCELAS PRINCIPAIS DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

9.1.1. A solução a ser contratada pode ser dividida nas seguintes partes principais:

- a) Serviços de limpeza
- b) Serviços de recepção
- c) Serviços de copeiragem
- d) Serviços de zeladoria
- e) Serviços de vigia
- f) Serviços de motorista

9.2. QUANTO AO MELHOR APROVEITAMENTO DO MERCADO E AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

9.2.1. As empresas que trabalham com terceirização não costumam atuar de forma segregada para cada parcela principal listada acima. Nas licitações realizadas ao longo de vários anos, não verificamos impugnações de edital de licitação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra por conta da adjudicação por grupo de itens.

9.3. QUANTO À VIABILIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DO PARCELAMENTO

9.3.1. O parcelamento é técnica e operacionalmente possível, mas não é recomendável, conforme justificado abaixo.

9.4. QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DO PARCELAMENTO OU PERDA DA ECONOMIA DE ESCALA

9.4.1. O parcelamento não é recomendável sobre o ponto de vista econômico, já que implica em menor margem de economicidade, pois objetos mais vultosos se tornam mais competitivos no presente caso.

9.5. DECISÃO QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.5.1. A decisão é não parcelar o objeto de contratação, adotando-se a adjudicação em grupo único, conforme justificado abaixo.

9.5.2. Nesse sentido, tem espaço o raciocínio expresso no Acórdão 1214/2013 - TCU Plenário:

112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. (...).

9.5.3. O parcelamento dos serviços, de forma a permitir a seleção de mais de um fornecedor, mostra-se tecnicamente possível, mas não recomendável, pelos motivos expostos nos demais itens deste tópico.

9.5.4. Do ponto de vista da economia de escala, não se mostra adequado o parcelamento, tendo em vista que custos administrativos, tais como faturamento, frete de uniformes e material de limpeza e custos com preposto podem ser reduzidos quando o número de contratos administrativos é menor. Assim, o parcelamento comprometeria a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

9.5.5. O parcelamento exigiria maior trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

9.5.6. Esse entendimento está alinhado ao expresso no Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

9.5.7. Visto que foi decidido pela contratação em LOTES/GRUPOS DE ITENS, seguem as cautelas que FORAM adotadas:

- a) Os lotes foram formados apenas com itens afins, que podem ser fornecidos pela mesma empresa sem limitação indevida à competitividade, levando-se em conta o mercado fornecedor e o melhor aproveitamento das ofertas.
- b) Os agrupamentos realizados têm potencial de contribuir para maior economia de escala em função de maior competição e maiores descontos.
- c) Os agrupamentos aumentam o potencial de serem apresentadas propostas mais vantajosas do ponto de vista da padronização e da eficiência do fornecimento ou execução do serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. CONTRATAÇÕES ANTERIORES CONSIDERADAS

- Contratação constante no processo 23414.002424/2019-61

- Contratação constante no processo 23414.001333/2023-94
- Contratação constante no processo 23414.001317/2024-82

10.2. CONTRATAÇÕES VIGENTES QUE PODEM INTERFERIR NO PLANEJAMENTO

Não se aplica.

10.3. CONTRATAÇÕES FUTURAS QUE PODEM SER AFETADAS

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. VINCULAÇÃO DA DESPESA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

11.1.1. A necessidade de contratação está vinculada ao(s) seguinte(s) objetivo(s) e indicador(es) previsto(s) no **Plano de Desenvolvimento Institucional** do IFNMG, versão 2024/2028:

OBJETIVO	INDICADOR ASSOCIADO AO OBJETIVO
Todos	Todos

11.1.2. Por darem suporte ao funcionamento da reitoria e do Cead, é correto afirmar que os serviços ora planejados estão vinculados a todos os objetivos e indicadores do PDI.

11.2. PREVISÃO NO PCA

11.2.1. A despesa está prevista no **Plano de Contratações Anual de 2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000007/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 16/10/2025
- III) Id do item no PCA: 447
- IV) Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO
- V) Identificador da Futura Contratação: 158121-189/2025

11.3. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

11.3.1. A contratação deverá observar os objetivos e metas previstas no Plano Diretor de Logística Sustentável do IFNMG, em tudo que for pertinente e tecnicamente viável. O PLDS pode ser consultado em [https://documento.ifnmg.edu.br /action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=67896](https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=67896)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ESPERADOS (RESULTADOS PRETENDIDOS)

- Atendimento rápido e de qualidade ao público usuário, o qual será possibilitado na medida em que os servidores efetivos podem se concentrar nas atividades finalísticas e as atividades de apoio são objeto de execução indireta;
- Ambiente de trabalho limpo, organizado e com instalações em adequadas condições, resultando em maior produtividade e qualidade de vida no trabalho;
- Segurança das pessoas e do patrimônio, por meio de serviço de portaria que orienta e informa as pessoas, ao passo que inibe o acesso indevido e a retirada não autorizada de bens e materiais;
- Recepção adequada da comunidade externa e demais demandantes;
- Serviço profissional de transporte de pessoas e bens;
- Cumprimento tempestivo das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais;
- Execução contínua das atividades contratadas

12.2. INDICADORES PARA O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

12.2.1. Para avaliação do nível de qualidade na execução contratual, os resultados serão medidos com base nos indicadores previstos no termo de referência, que servirão de base para redimensionamento do valor devido ao fornecedor caso não produza os resultados acordados ou não atinja a qualidade exigida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. ADEQUAÇÕES NO AMBIENTE DA INSTITUIÇÃO

13.1.1. Para que a contratação surta os efeitos esperados, serão necessárias as seguintes adequações no ambiente ou contexto organizacional:

ADEQUAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Garantir espaços adequados para armazenamento / guarda de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução contratual	Diretor da DAI	Antes da entrada dos materiais na reitoria do IFNMG
Garantir espaço para que os colaboradores possam guardar bens pessoais, trocar de roupa e descansar	Diretor da DAI	Antes do início da execução contratual

13.2. QUANTO À CAPACITAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

13.2.1. A Diretoria de Administração e Infraestrutura deverá se certificar de que os indicados para a gestão e fiscalização do contrato tenham participado de capacitações específicas para esses encargos, antes da assinatura do termo de contrato, conforme exigência do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1.1. Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação são os seguintes:

- (X) Riscos relacionados a saneantes domissanitários
- (X) Descarte de resíduos sólidos
- (X) Descarte de produtos com riscos químicos, biológicos, etc

14.1.1.1. Para o adequado tratamento do impacto ambiental, serão adotadas as seguintes medidas:

- a) Deverão ser contempladas no termo de referência as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme já apontadas neste ETP.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto, esta equipe considera a contratação viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MEDEIRO DOS SANTOS

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 11:54:18.

ADILSON JOSE DA SILVA

Integrante requisitante



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 11:55:07.